DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10150/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1498/2017
PROTOCOLO	: 1778880
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5043/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 119/2015
CONTRATADA	: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR	: R$ 118.330,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5043/2016, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Probio Prod. e Serv. Nutricionais LTDA.***, tendo a aquisição de medicamentos, para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 118.330,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 19653/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 20262/2018 (pp. 71-74), concluindo pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12375/2019 (pp.75), opinou pela ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 118.330,00
Valor Total Empenhado	R$ 118.330,00
Total De Notas Fiscais	R$ 118.330,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 118.330,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5043/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS/gpl